MENSAGEM DE VETO Nº 02, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Fernando dos Santos Silva, Presidente da Mesa Diretora;

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no §1º do art. 52 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 93/2024, que "Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro 2024".

Ouvida, a Secretaria da Fazenda, manifesto pelo veto aos seguintes dispositivos do Projeto de Lei:

ANULAÇÃO:
Ação: 0004.0122.0003.2018 - Manutenção do Departamento de Finanças
Órgão: 19 – Secretaria da Fazenda
Unidade: 001 -Dep. Finanças;
Valor da Anulação: _____R$300.000,00
Ação: 0004.0122.0002.2004 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
03 - Gabinete do Prefeito
001 - Gabinete do Prefeito
Valor da Anulação: _____R$200.000,00
Ação: 0004.0122.0003.2015 - Manutenção do Departamento de Administração
05 - Secretaria de Administração
001 - Departamento de Administração
Valor da Anulação: _____R$300.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO _____R$800.000,00
SUPLEMENTAÇÃO:
Ação: 0006.0181.0024.2248 - Manutenção da Guarda Municipal
Órgão: 23 - Secretaria de Ordem Publica
Unidade: 1 - Comando da Guarda Municipal-CGM
Valor de suplementação:_____R$800.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO_____R$800.000,00

ANULAÇÃO:
Ação: 0004.0122.0002.2004 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
Órgão: 3 - Gabinete do Prefeito
Unidade: 1 - Gabinete do Prefeito
Valor da Anulação: _____R$30.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO _____R$30.000,00
SUPLEMENTAÇÃO:
Ação: Encontro de motoclub
Órgão: 10 - Secretaria Turismo e Cultura
Unidade: 1 - Departamento de Turismo
Valor de suplementação:_____R$30.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO_____R$30.000,00

ANULAÇÃO:

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

Ação: 0004.0122.0003.2015 - Manutenção do Departamento de Administração
Órgão: 5 - Secretaria de Administração
Unidade: 1 - Departamento de Administração
Valor da Anulação: _____R$40.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO _____R$40.000,00
SUPLEMENTAÇÃO:
Ação: Compostagem na escola
Órgão: 13 - Fundo Municipal de Educação
Unidade: 1 - Ensino Fundamental
Valor de suplementação:_____R$40.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO_____R$40.000,00

ANULAÇÃO:
Ação: 0004.0122.0003.2015 - Manutenção do Departamento de Administração
Órgão: 5 - Secretaria de Administração
Unidade: 1 - Departamento de Administração
Valor da Anulação: _____R$30.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO _____R$30.000,00
SUPLEMENTAÇÃO:
Ação: Construção de quadra de beach soccer no Bairro Bamerindus
Órgão: 8 - Secretaria de Esporte e Lazer
Unidade: 1 - Departamento de Esportes e lazer
Valor de suplementação:_____R$30.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO_____R$30.000,00

ANULAÇÃO:
Ação: 0004.0122.0003.2015 - Manutenção do Departamento de Administração
Órgão: 5 - Secretaria de Administração
Unidade: 1 - Departamento de Administração
Valor da Anulação: _____R$30.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO _____R$30.000,00
SUPLEMENTAÇÃO:
Ação: Apoio ao Fandango Chimarrita
Órgão: 10 - Secretaria Turismo e Cultura
Unidade: 3 - Departamento de Cultura
Valor de suplementação:_____R$30.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO_____R$30.000,00

Durante a tramitação do Projeto de Lei nº 93/2024, referente à LOA 2025, na Câmara de Vereadores, dotações de despesas primárias inicialmente programadas pelo Poder Executivo sofreram redução considerável. Parte desses recursos foram redirecionados por meio de emendas parlamentares, atingindo o montante de R$8.241.406,36.

Diante disso, é preciso lembrar o que determina a Lei Orgânica Municipal, nos §§9º e 10, do art. 123:

> ...
>
> Art. 123. ...

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

...

§9º As **emendas individuais** de execução obrigatória ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de **2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior** ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será **destinada a ações e serviços públicos de saúde.**

§10. A garantia de execução de que trata o §9º deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as **emendas de iniciativa de bancada** de parlamentares, no montante de até **1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior**.

...

Por conseguinte, pode-se verificar que os §§9º e 12, do art. 166, da Constituição Federal, também fazem esta previsão:

...

Art. 166. ...

...

§9º As **emendas individuais** ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de **2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior** ao do encaminhamento do projeto, observado que a **metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde**. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 126, de 2022)

...

§11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o §9º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 desta Constituição, observado o disposto no § 9º-A deste artigo.

§12. A garantia de execução de que trata o §11 deste artigo **aplica-se também** às programações incluídas por todas as **emendas de iniciativa de bancada** de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal, no montante de **até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior**. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019)

...

Logo, considerando o valor total da receita corrente líquida do Município em 2023, que foi de R$243.640.672,59, os limites de 2% e 1% previstos nos §§9º e 10, do art. 123, da LOM, equivalem respectivamente a R$4.872.813,45 e R$2.436.406,72, totalizando R$7.309.220,17.

O valor das emendas parlamentares para a LOA – 2025 totalizou R$8.241.406,36, ultrapassando o limite geral em R$932.186,18, tornando-se, portanto, ilegal e impraticável.

A Emenda Legislativa nº 125, de 22 de novembro de 2024 e a Subemenda Legislativa nº 02/2024 modificativa a Emenda Legislativa nº 125/2024, assim como as Emendas Legislativas nºs 144, 152, 153 e 154, transpuseram recursos que seriam destinados ao custeio de despesas padrão das secretarias, como aluguéis (ex. sede da Polícia Militar, arquivo da Secretaria da Fazenda, Almoxarifado, etc.) despesas com água, luz, telefonia, serviço de internet manutenção de veículos, sistema informatizado da Prefeitura (IPM), sistemas de segurança, combustível, entre outros, já previstos no plano de compras anual.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

Contudo, o Poder Executivo, visando atender o direito de o parlamentar municipal propor emendas ao projeto de orçamento do Município, como também para garantir o pagamento das despesas básicas previstas no orçamento, abriu uma dotação específica (0004.0122.0003.2417 - Reserva para Emendas) dispondo de R$7.309.220,18 (sete milhões, trezentos e nove mil, duzentos e vinte reais e dezoito centavos) para o remanejamento de recursos através das emendas parlamentares, estando já de acordo com a previsão dos §§9º e 10, do art. 123, da LOM e com os §§9º e 12, do art. 166, da Constituição Federal.

Sendo assim, observa-se que a proposta em comento contraria o próprio Projeto de Lei nº 93/2024 – LOA, aprovado em plenário dia 13 de dezembro, que em seu art. 14 dispõe que "os recursos orçamentários para atender as emendas devem ser remanejados da ação 2417 – Reserva para Emendas, para atender as emendas legislativas."

Neste mesmo diapasão, a Lei Orgânica Municipal prevê que:

> ...
>
> Art. 123. ...
>
> ...
> §3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso:
>
> I – sejam **compatíveis** com o plano plurianual e com **a lei de diretrizes orçamentárias**;
>
> ...

Por sua vez, a Lei nº 1.372, de 04 de setembro de 2024 (LDO), dispõe que:

> ...
>
> Art. 58. ...
>
> §1º São **consideradas prejudicadas** pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal as emendas que:
>
> I - **contrariarem o estabelecido no art. 123**, da Lei Orgânica Municipal;
>
> ...
>
> IV - **anularem o valor das dotações orçamentárias provenientes de:**
>
> a) **despesas básicas**, conforme definição nos incisos I a VI, do §1º, do art. 18, desta Lei;
>
> ...
>
> Art. 59. ...
>
> Parágrafo único. As emendas que alterarem financeiramente o valor dos projetos ou das atividades **devem ser acompanhadas dos respectivos ajustes na meta física**.
>
> ...

Em que pese a boa intenção dos legisladores no sentido de direcionar recursos à área de legítimo interesse dos vereadores autores da emenda e subemenda, e diante da redução supracitada, ficam comprometidas programações relevantes que demandam recomposição, mesmo que parcial, sendo necessário o VETO das dotações relativas a EMENDAS LEGISLATIVA nº 125, de 22 de novembro de 2024 e SUBEMENDA LEGISLATIVA nº 02/2024 modificativa a Emenda Legislativa nº 125/2024 e as EMENDAS LEGISLATIVAS nºs 144, 152, 153 e 154, no montante de R$930.000,00.

Portanto, dada a contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 93/2024, visando a adequação orçamentária, observando o princípio da eficiência

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

administrativa, reputa-se como VETO PARCIAL, com fulcro na legislação já mencionada e na forma do §1º, do art. 52 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

JONECIR SOARES:98562770949

JONECIR SOARES
Prefeito de Itapoá

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820